

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1º - Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da CNAPEF – Conselho Nacional dos Profissionais de Educação Física e Desporto.

Artigo 2º - Princípios eleitorais

1. As eleições para os órgãos sociais da CNAPEF obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.
2. Os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto, por um período de três anos.
3. Nenhum membro Associado pode estar representado em mais de um órgão eletivo.
4. O direito de voto só pode ser exercido presencialmente.

Artigo 3º - Fiscalização e recurso contencioso

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia-Geral, ou de uma Comissão Eleitoral constituída para o efeito.
2. Os protestos apresentados no decorrer do ato eleitoral serão decididos pela Mesa da Assembleia-Geral e poderá ser apresentado recurso do ato eleitoral ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, nos termos descritos no Capítulo VII deste regulamento.

Capítulo II - Recenseamento e capacidade eleitoral

Artigo 4º - Capacidade eleitoral activa

1. Cada Associado no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto, desde não tenha qualquer quotização em atraso.

Artigo 5º - Capacidade eleitoral passiva

2. Qualquer membro inscrito num Associado pode ser eleito para os órgãos sociais desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos e não tenha qualquer quotização em atraso.
3. Não poderá candidatar-se quem tiver incorrido na prática das infracções disciplinares previstas nos Estatutos do CNAPEF e respetivo regulamento disciplinar, enquanto persistirem os efeitos da pena aplicada.

Artigo 6º - Cadernos eleitorais

1. A Direção do CNAPEF deve elaborar os cadernos eleitorais, nos quais constem todos os Associados com direito a voto.
2. O direito de voto será exercido na assembleia eleitoral decidida pela Assembleia-Geral.
3. Os cadernos eleitorais compreenderão os Associados admitidos no CNAPEF e ficarão à disposição de todos os Associados para consulta, a partir do 8.º dia a contar da publicação da convocatória para a Assembleia-Geral eleitoral.
4. Todos os Associados podem reclamar por escrito da omissão ou inclusão de qualquer Associado nos cadernos eleitorais e as reclamações devem dar entrada na sede nacional da associação, até 15 dias antes da data designada para a Assembleia-Geral eleitoral.
5. A Mesa da Assembleia-Geral delibera sobre as reclamações, apresentadas nos termos do número anterior, até 10 dias antes do ato eleitoral.

Capítulo III - Candidaturas

Artigo 7º - Apresentação das listas

1. Será apresentada uma lista única de candidatura para a Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal.
2. As listas têm de integrar candidatos aos seguintes cargos:
 - a) 3 representantes de Associados efetivos, sendo 1 Presidente, 1 Vice-presidente, 1 secretário Relator e no mínimo 1 e no máximo 3 membros suplentes para a Mesa da Assembleia-Geral;
 - b) 7 representantes de Associados efetivos, sendo 1 Presidente, 2 Vice-Presidente, 1 Tesoureiro 1 Secretário e 2 Vogais, e no mínimo 1 e no máximo 3 membros suplentes para a Direção;
 - c) 3 representantes de Associados efetivos, sendo 1 Presidente, 1 Secretário, 1 Relator e no mínimo 1 e no máximo 3 membros suplentes para o Conselho fiscal.
3. Nenhum membro dos representantes dos Associados pode candidatar-se por mais do que uma lista e para mais de um cargo eletivo.

Artigo 8º - Prazos

1. A assembleia eleitoral deverá ocorrer durante no último trimestre do último ano do mandato, ou no máximo, no primeiro trimestre do ano seguinte.
2. As listas são apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral até aos 15 dias prévios à realização do ato eleitoral.

Artigo 9º - Requisitos formais

1. As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.
2. Cada lista deve abranger todas as posições e legendas.

3. Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e só são válidas desde que acompanhadas por um programa de acção dos candidatos, que ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os Associados.

Artigo 10º - Falta de candidaturas

Se, findo o prazo fixado no artigo 8º, não tiverem sido apresentadas ao presidente da Assembleia-Gerais listas de candidaturas, deverá a Direcção elaborar uma lista, a apresentar nos cinco dias seguintes ao termo daquele prazo.

Artigo 11º - Regularidade das listas de candidaturas

1. A Mesa da Assembleia-Geral ou de uma Comissão Eleitoral constituída para o efeito aprecia e decide sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas, nas 48 horas seguintes à sua receção.
2. Se ocorrer alguma irregularidade, deve ser notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à regularização, no prazo de 3 dias a contar da notificação.

Artigo 12º - Sorteio e publicidade das listas

1. Admitidas as listas, a Comissão Eleitoral procederá, nas 48 horas seguintes ao termo do prazo de apresentação, ao seu sorteio, tendo em vista a atribuição a cada uma delas de uma letra, que a identificará nos boletins de voto.
2. O sorteio será feito na presença dos representantes indicados por cada lista candidata que comparecerem na data, hora e no local designado para o efeito, sendo para tal contactados por escrito.
3. Havendo uma única lista, não será feito o sorteio e a mesma será identificada pela letra A.
4. Com a aceitação definitiva, as listas são publicadas no site do CNAPEF e distribuídas por todos os Associados.

Capítulo IV - Campanha eleitoral

Artigo 13º - Período da campanha eleitoral

O período da campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à afixação das listas admitidas a sufrágio e finda às 24 horas da véspera do dia designado para as eleições.

Artigo 14º - Meios e acções de divulgação

Sob proposta da Mesa da Assembleia-Geral ou da Comissão Eleitoral constituída para o efeito, fica a cargo da direcção a decisão dos meios e dos recursos materiais da associação a disponibilizar às listas candidatas para realização da campanha eleitoral, devendo esse apoio ser feito em igualdade de circunstâncias para todas as listas.

Capítulo V - Organização da votação e do ato eleitoral

Artigo 15º - Boletim de voto e forma de votação

1. Os boletins de voto terão forma rectangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e nele devem constar todas as listas admitidas a sufrágio.
2. No boletim de voto as listas vêm indicadas por ordem alfabética, seguida de um quadrado à frente para se assinalar com uma cruz a escolha de cada uma.
3. A votação é sempre directa e secreta.

Artigo 16º - Composição das Mesas de voto

1. O ato eleitoral irá decorrer perante a assembleia de voto eleitoral, a qual é constituída nos termos do artigo 22.º dos Estatutos.
2. A presidência da Mesa de voto é assegurada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

3. Os secretários da Mesa e os representantes a que se refere o número dois do presente artigo atuam como escrutinadores.
4. Todos os membros da Mesa devem estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, não podendo, no entanto, os representantes das listas estarem em maioria em relação ao número total de presentes.

Artigo 17º - Funcionamento das Mesas de voto

Na Mesa de voto existem listas identificáveis por ordem alfabética e com a distribuição de todos os candidatos pelos cargos a que concorrem.

Artigo 18º - Abertura da votação

1. A votação decorrerá no mesmo dia e período de tempo, conforme fixado no aviso convocatória.
2. A assembleia eleitoral funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

Artigo 19º - Votação presencial

Caso esteja previsto na convocatória, a pessoa que represente o Associado no exercício do direito de voto, deve apresentar declaração ou carta comprovativa do mandato para o efeito, assinada por quem obrigue o Associado e tenha poderes para o ato, podendo o presidente da respetiva assembleia eleitoral, decidir sobre o direito de voto, no caso de insuficiência ou ausência da respetiva declaração.

Capítulo VI - Apuramento eleitoral

Artigo 20º - Contagem dos votos

1. Encerrada a votação, o presidente da assembleia de voto mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.

2. Concluída essa contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
4. Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará, com a ajuda de um dos secretários, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
5. O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata que será assinada por todos os componentes da Mesa da assembleia eleitoral respectiva, que será enviada no prazo de 48 horas, acompanhada dos respetivos boletins de voto, para o presidente da Mesa da Assembleia-Geral para que seja efetuado o apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos.
6. No caso de empate entre as listas mais votadas, o ato eleitoral repetir-se-á 8 dias depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

Artigo 21º - Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto

1. Consideram-se votos regularmente emitidos aqueles em cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, ou o boletim do voto que não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz, o qual será contado como voto branco.
2. Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista para o mesmo órgão social.

Artigo 22º - Ata eleitoral

Da ata elaborada pela Mesa da Assembleia-Geral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da Mesa e representantes das listas de candidaturas;
- b) A hora de abertura, encerramento e local da votação;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa;
- d) O número dos Associados com direito de voto e aqueles que o exerceram;
- e) O número de votos obtidos por cada lista;
- f) O número de votos em branco e votos nulos;
- g) Eventuais reclamações e protestos;
- h) As assinaturas de todos os componentes da Mesa respetiva.

Artigo 23º - Afixação dos resultados

Após a contagem final pela Mesa da Assembleia-Geral, os resultados da votação serão divulgados no prazo máximo de 24 horas, contendo tal documento a assinatura do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo VII - Fiscalização, controle e recurso do ato eleitoral

Artigo 24º - Mesa da Assembleia-Geral ou Comissão eleitoral

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade Mesa da Assembleia-Geral ou, caso haja mais do que uma lista, de uma Comissão Eleitoral, constituída para o efeito pelo Presidente da Mesa da Mesa da Assembleia-Geral e um membro de cada lista candidata, designada aquando da aprovação das listas
2. Cada lista candidata tem direito a designar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral.

Artigo 25º - Competências da Mesa da Assembleia-Geral ou Comissão Eleitoral

É da responsabilidade Mesa da Assembleia-Geral ou da Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral a que se reporta o presente regulamento;
- b) Verificar a regularidade da apresentação das listas de candidaturas;
- c) Organizar o processo de sorteio e publicidade das listas de candidaturas;
- d) Divulgar instruções sobre o processo eleitoral;
- e) Deliberar sobre os casos omissos no presente regulamento.
- f) Auxiliar a Assembleia-Geral.

Artigo 26º - Protestos e recursos

1. A Mesa da Assembleia Geral decide sobre os protestos apresentados no decurso do ato eleitoral, em conformidade com os princípios consagrados e o disposto nos Estatutos do CNAPEF, bem como no presente regulamento, podendo solicitar parecer à Comissão Eleitoral para o efeito.
2. Pode ser interposto, com fundamento em irregularidades práticas, recurso do ato eleitoral.
3. O recurso de que constarão as provas necessárias, é apresentado por escrito ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 3 dias a contar da realização do ato eleitoral, que fará a sua entrega à comissão eleitoral.
4. Recebido o recurso a Comissão Eleitoral reúne nos 5 dias imediatos à recepção do recurso.
5. A Comissão Eleitoral rejeita o recurso se não fizer prova dos fatos ou se a prova for manifestamente insuficiente.
6. No caso de ser dado provimento ao recurso apresentado deve ser convocada uma Assembleia-Geral extraordinária que decide, por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, como última instância.
7. Se a assembleia julgar procedente o recurso repete-se o ato eleitoral no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da assembleia, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão emitida sobre o recurso.
8. O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do ato eleitoral.

Capítulo VIII - Posse

Artigo 27º - Tomada de posse

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício logo a partir da comunicação e publicitação da ata dos resultados da eleição, não sendo a posse efeito constitutivo.
2. A tomada de posse tem de ter lugar até ao dia 15 do mês de setembro do primeiro ano do respetivo mandato.
3. É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral agendar e dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos associativos.
4. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos, devendo coincidir, preferencialmente, as eleições com o primeiro trimestre do ano a seguir ao Congresso Nacional, na sequência do disposto no artigo 10º dos Estatutos do CNAPEF.

Capítulo IX - Disposições finais

Artigo 28º - Alterações ao regulamento

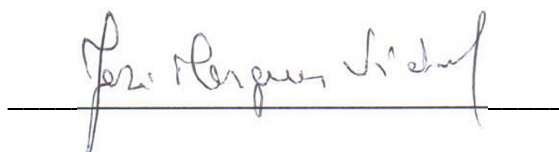
Qualquer alteração ao presente regulamento eleitoral deverá ser proposta, votada e aprovada por maioria simples em Assembleia Geral.

Artigo 29º - Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado na Assembleia-Geral do dia 06 de fevereiro de 2023

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral



(José Carlos Raposo Marques Vidal)